



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 380/2025

INTERESSADO: PREFEITO GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 007/2025

## PARECER JURÍDICO nº 054/2025

EMENTA: DENOMINA "MONSENHOR ANIBAL ADEMAR VIEIRA DA CUNHA" O JARDIM DE INFÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, o Projeto de lei do Executivo nº 009/2025, que visa denominar de "**MONSENHOR ANIBAL ADEMAR VIEIRA DA CUNHA**" o Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº 269/2025;
- b) Mensagem nº 008/2025;
- c) Certidão de Óbito de "ANIBAL ADEMAR VIEIRA DA CUNHA"
- d) Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025

Em síntese, o Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR pretende com a presente preposição, denominar de "**MONSENHOR ANIBAL ADEMAR VIEIRA DA CUNHA**" o Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

É o suscinto relatório.

### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

**Art. 190** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**§ 1º** As proposições consistem em:

**b) Projetos de Lei;**

**Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:**

**I - ementa de seu objetivo;**

**II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**

**III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;**

**IV - assinatura do autor;**

**V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.**

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "MONSENHOR ANIBAL ADEMAR VIEIRA DA CUNHA" o Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, na Mensagem nº 008 do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025, senão, vejamos:

*"Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 007/2025 que "DENOMINA "MONSENHOR ANIBAL ADEMAR VIEIRA DA CUNHA" O JARDIM DE INFÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA. OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*A denominação "MONSENHOR ANIBAL, ADEMAR VIEIRA DA CUNHA" ao Jardim de Infância acima citado é um gesto simbólico que tem por finalidade homenagear o nosso querido Monsenhor Anibal.*

*Atualmente o Jardim de Infância está denominado com o nome do pai do Monsenhor Anibal. Originalmente, ou seja, à época da denominação em vigor, a intenção era homenagear e consequente denominar o Jardim de Infância com o nome do Monsenhor Anibal, entretanto, como a legislação proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, a*





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

homenagem foi direcionada ao seu pai, Sr. Ademar Vieira da Cunha, que já era falecido à época.

No dia 25 de agosto de 1995 o sino da Matriz soou tristemente anunciando o falecimento, aos 84 anos de idade, do Monsenhor Anibal. Assim, a homenagem a sua pessoa merece ser materializada, motivo pelo qual faremos um breve relato sobre sua história de vida.

Em 08 de abril de 1911. na Praça Divino Espírito Santo, em Muniz Freire, nasce Monsenhor Anibal Ademar Vieira da Cunha.

Em 19 de março de 1935, recebe o Sacramento da ordem sob a imposição das mãos de Dom Sebastião leme da Silveira Cintra, Cardeal Arcebispo da Arquidiocese do Rio de Janeiro.

Em 08 de março de 1964, assume a Paróquia Divino Espírito Santo de Muniz Freire, por nomeação de Dom Luiz Gonzaga Peluzzo, permanecendo aqui por 31 anos.

A oração sempre foi seu sustento. Rezava diariamente o terço com o povo antes de celebrar a Santa Missa.

Aos domingos, antes das missas, atendia as confissões. Tinha grande zelo e amor pela Sagrada Eucaristia.

Quando alguém o procurava, não importando com a hora, estava sempre disposto a atender e ajudar.

Seu dia começava às 4:30 h. Rezava o brevíario, tomava café e saia para atender as capelas. Gostava de ler e fazia muito jejum.

Aos domingos, meio-dia, dava aula de catecismo para as crianças.

Gostava de zelar pessoalmente da Igreja da reserva Eucarística, das hóstias, o azeite da lamparina do Santíssimo.

Celebrava nas Capelas percorrendo as estradas de bicicleta e de Jeep.

Era bem recebido nas comunidades e respeitado por todos.

No dia 19 de março de 1985, dia de São José, foi celebrado o seu Jubileu de Ouro de Ordenação Sacerdotal. A Celebração Eucarística foi presidida por Dom Luís Gonzaga Peluzzo, Dom Geraldo Lyrio Rocha (na época bispo auxiliar de Vitória) e concelebrada por vários padres da nossa diocese e de outras dioceses que estavam presentes. Um grande bolo foi confeccionado em cima da carroceria de um caminhão e ao final distribuído a todos os paroquianos e visitantes. Foi uma demonstração do carinho e afeto de todo nosso município.

Em 19 de outubro de 1991, por ocasião da visita do Papa João Paulo II em Vitória, nosso querido Monsenhor Anibal foi por ele abraçado e abençoado.

No dia 19 de março de 1995, completou 60 anos de Ordenação Sacerdotal. A missa em ação de graças foi celebrada na Igreja Matriz e presidida pelo bispo Dom Luiz Mancilha Vilella.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

*As quatro horas da manhã, do dia 25 de agosto de 1995, o sino Matriz soou tristemente anunciando o seu óbito.*

*Em suas exéquias estavam presentes Dom Luiz Mancilha Vilela, 17 sacerdotes e todo o povo católico muniz-freirense e de outras paróquias, que acompanharam seu sepultamento no cemitério da Sede de Muniz Freire.*

*Monsenhor Anibal, "homem santo de excelente formação, culto, pobre, simples, caridoso, deixa para nós um exemplo de serviço, dedicação, despojamento e um amor especial ao Santíssimo Sacramento, à Maria Santíssima e a Igreja".*

*Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.*

*Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua integra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.*

*Por fim, informamos que segue em anexo cópia da Certidão de Óbito.*

*Atenciosamente,*

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire, 16 de junho de 2025.

**VALMIR DE MATOS JUSTO**

**Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003900340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.